

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 125/2010 DO CNJ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO. (Processo Administrativo n° 8515963-12.2020.8.06.0000).

TCT Nº 01/2021

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, e pelo Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte, no uso de suas atribuições legais, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.014.521/0001-23, com endereço na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral Elizabeth das Chagas Sousa, doravante denominada DEFENSORIA, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo, em atenção à Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, a mútua cooperação entre os partícipes para o funcionamento dos **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania — CEJUSC**, que já estejam em funcionamento na Capital e no interior e também em relação àqueles que vierem a ser instalados pelo Poder Judiciário no Estado do Ceará, doravante denominados **CENTROS**, com vistas a promover a solução pacífica das demandas por meio da conciliação e mediação de conflitos.

- § 1º O presente termo não envolve a extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC do Fórum Clóvis Beviláqua**, nas dependências da DEFENSORIA **CEJUSC/DEFENSORIA,** pois objeto de convênio específico.
- § 2º As cláusulas e condições acordadas aplicam-se as extensões dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, em entidades parceiras.
- $\S\ 3^{\circ}$ A atuação da Defensoria Pública no CEJUSCs instalados será condicionada à prévia avaliação da instituição sobre as condições de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

Para a consecução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o TJCE compromete-se

a:

TCT Nº 01/2021



- I. Instalar e manter os CENTROS, com servidores, conciliadores, mediadores e infraestrutura necessária, de acordo com o inciso IV, do artigo 7º e do §2º, do artigo 9º, ambos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça CNJ;
- II. Concentrar, sempre que possível, em dias e horários previamente fixados, as audiências de conciliação/mediação, que envolvam pessoas hipossuficientes, mediante ajuste com a Defensoria;
- IV. Disponibilizar para a DEFENSORIA os dados estatísticos de atendimento nos CENTROS, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
- V. Celebrar as conciliações e mediações por intermédio de profissionais devidamente cadastrados pelo Tribunal de Justiça, em observância aos requisitos do CNJ, notadamente do artigo 12 da Resolução $\rm n^o$ 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
- VI. Confeccionar o termo dos acordos, com a sua respectiva homologação por meio de Magistrados responsáveis pelos respectivos CENTROS;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA

Para consecução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a DEFENSORIA, compromete-se a:

- I. Prestar assistência e orientação jurídica gratuita às partes necessitadas que se utilizarem dos CENTROS, consoante previsão do art. 5º, da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
- II. Buscar, sempre que possível, a solução alternativa de conflitos, por meio da conciliação e mediação;
- III. Supervisionar os serviços prestados diretamente por seus Defensores Públicos, servidores e estagiários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo, será de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

TCT Nº 01/2021 2



CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2021.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira	
DESEMB	ARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
	Carlos Alberto Mendes Forte
DESEMBAR	GADOR SUPERVISOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAI
	Compress (US
	Assimado digitalmente por:
	Sugar bertikldere gode ser konfirmere at ennerete Chitophysikov, serbrat odk britasilne don-dio Helic
-	Elizabeth das Chagas Sousa
	DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
	DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

TCT Nº 01/2021 3